



PROTOCOLO	<b>1419621/2021 e 1540204/2022</b>
INTERESSADO	<b>E. A. S. C.</b>
ASSUNTO	<b>CAT-A e ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 0073/2022 - CEP</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Fortaleza-CE, realizada através de vídeoconferência conforme Portaria CAU/CE nº 007/2020, no dia 26 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95, VIII, do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que foi realizada solicitação, por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), da CAT-A em epígrafe, conforme art. 13 da Resolução CAU/BR nº 93, com a indicação, no próprio requerimento, do(s) RRT nº SI11296647R01CT001 que constitui(em) a CAT-A em epígrafe e a inserção em via digital do atestado, conforme incisos I e II do art. 13 da Resolução CAU/BR nº 93, respectivamente

Considerando a descrição do campo OBJETO, do documento ATESTADO TÉCNICO nº 10.08.17.01/2022 – UGP/SEINFRA/PMM, que dispõe o seguinte: "APOIO AO GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO, APOIO TÉCNICO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA URBANA DE MARACANAÚ - TRANSLOG.";

Considerando a solicitação, do setor de Análise do CAU/CE, de necessidade de a CEP-CAU/CE apreciar a aplicação do art. 8º, I, da Resolução CAU/BR nº 184 para o caso em epígrafe, no que se refere ao endereço da obra/serviço, pois, conforme consta no documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado ao RRT, foram realizados serviços para diversas localidades (total de 5 localidades);

Considerando que as atividades relacionadas a urbanismo não possuem um endereço exato, sendo adequado, dentro da razoabilidade, determina-lo através da área de intervenção, considerando, para tanto, se a mesma está disposta de forma sistêmica (ex.: bairros conjugados, quadras conjugadas, margem de um rio, rodovia, etc.); e

Considerando analogia às Deliberações CAU/CE nº 0180/2018 – CEP e nº 0072/2022 – CEP que definem como deverá ser especificado o endereço da obra/serviço de algumas atividades;



PROTOCOLO	1419621/2021 e 1540204/2022
INTERESSADO	E. A. S. C.
ASSUNTO	CAT-A e ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO
<b>DELIBERAÇÃO Nº 0073/2022 - CEP</b>	

## DELIBEROU:

- 1) Pelo entendimento, conforme analogia às Deliberação CAU/CE nº 0180/2018 – CEP e nº 0072/2022 – CEP, de que deverá ser elaborado um Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme art. 8º, I, da Resolução CAU/BR nº 184, por Município, que no caso específico é Maracanaú;
- 2) Pelo encaminhamento do processo em epígrafe ao Setor de Análise do CAU/CE para instrução processual considerando a referida decisão.

Fortaleza, 26 de outubro de 2022.

Atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Rafael Soares Eduardo**  
Coordenador da CEP do CAU/CE



**8ª Reunião Ordinária da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE**

Reunião Virtual

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coord.	Rafael Soares Eduardo	<b>x</b>			
Membro	Mayara Lima de Carvalho	<b>x</b>			
Membro	Brenda Rolim Chaves				<b>x</b>

**Histórico da votação:**

8ª Reunião Ordinária da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CAU/CE

Data: 26 de outubro de 2022

Matéria em votação: CAT-A e ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

Resultado da votação:

Sim ( 2 ) Não ( 0 ) Abstenções ( 0 ) Ausências ( 1 ) Total ( 3 )